Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.: 01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

É com elevada honra que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO – FME E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES.**

A presente proposição tem por finalidade instituir formalmente, no âmbito do Município de Colombo, o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação social, destinada a contribuir para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME, além de promover a articulação entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil.

A iniciativa encontra fundamento, inicialmente, na Lei Municipal nº 1.373, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Colombo e incluiu expressamente o Fórum Municipal de Educação entre as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e pelas avaliações periódicas da execução do PME e do cumprimento de suas metas.

A legislação municipal atribuiu, ainda, ao Fórum Municipal de Educação relevante atuação no acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bem como na promoção e articulação das conferências municipais de educação.

De forma expressa, o art. 6º da Lei Municipal nº 1.373/2015 estabeleceu que as conferências municipais de educação seriam articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído em legislação específica, evidenciando a necessidade de regulamentação própria para sua organização e funcionamento.

Nesse contexto, a instituição do FME também se harmoniza com as recentes alterações promovidas na legislação educacional brasileira, especialmente com a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabeleceu normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a elaboração e implementação das políticas, programas e ações educacionais em regime de colaboração.

Referida Lei Complementar reconhece os fóruns de educação como instâncias de participação, acompanhamento e controle social no âmbito do Sistema Nacional de Educação, conferindo-lhes papel relevante na construção e no acompanhamento das políticas educacionais. Entre suas atribuições encontram-se a coordenação das conferências de educação, o acompanhamento da

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

implementação dos respectivos planos de educação e o debate de temas relacionados à política educacional, reforçando a importância desses espaços para a efetivação da gestão democrática da educação.

Somado a isso, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, reafirmou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação social no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais. A legislação determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus planos decenais de educação mediante lei específica e assegurem, nesse processo, a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

De modo ainda mais específico, o Objetivo 18 do novo Plano Nacional de Educação estabelece como diretriz assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática da educação pública e no monitoramento e avaliação das políticas educacionais. Nessa perspectiva, a Meta 18.c prevê que todos os entes federativos disponham de fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em efetivo funcionamento.

Além disso, a Estratégia 18.6 do PNE orienta a garantia de condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, no acompanhamento e na avaliação dos planos decenais de educação, assim como na coordenação e articulação das conferências de educação.

Dessa forma, a instituição do Fórum Municipal de Educação de Colombo por meio da presente proposição permite consolidar, em âmbito municipal, uma instância permanente de diálogo, articulação e participação dos diversos segmentos envolvidos com a educação, estabelecendo de maneira clara sua composição, organização, funcionamento e atribuições.

Observa-se ainda que a composição proposta busca assegurar a participação de representantes do Poder Público, dos profissionais da educação, da comunidade escolar e da sociedade civil, de modo a conferir representatividade ao colegiado e possibilitar a contribuição dos diferentes segmentos na discussão e no acompanhamento das políticas educacionais desenvolvidas no Município.

Por sua vez, as atribuições conferidas ao FME contemplam, entre outras medidas, o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, a participação nos processos de monitoramento das metas e estratégias educacionais, a promoção de espaços de diálogo sobre a política municipal de educação, a coordenação das conferências municipais de educação e sua articulação com as conferências realizadas nas demais esferas federativas.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.: 03

A proposta também disciplina a estrutura básica de funcionamento do Fórum, preservando sua natureza participativa e estabelecendo mecanismos destinados a assegurar a continuidade de suas atividades, a representatividade dos segmentos que o integram e a necessária articulação institucional com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias relacionadas à política educacional.

Assim, a aprovação da presente proposição permitirá ao Município de Colombo dar cumprimento às disposições já previstas em seu Plano Municipal de Educação e, simultaneamente, adequar sua estrutura de participação social às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Educação e pelo novo Plano Nacional de Educação, fortalecendo a gestão democrática, o acompanhamento das políticas educacionais e a participação da sociedade no planejamento e na avaliação da educação municipal.

Diante da relevância da matéria e considerando que a instituição do Fórum Municipal de Educação constitui importante instrumento para o fortalecimento da participação social e da gestão democrática das políticas públicas educacionais no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 20 de outubro de 2026.

RELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20261125
Data: 23 / 10 / 2026
Hora. 13 : 52
Nome. Nely D. Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

PROJETO DE LEI N.º 41 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME e dispõe sobre sua organização, composição, funcionamento e atribuições.

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME, instância permanente de participação social no âmbito da política municipal de educação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e da Lei Municipal nº 1.373, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias do Sistema de Ensino.

Art. 3º São princípios de atuação do Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME:

I – a gestão democrática da educação;

II – a participação social;

III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – a articulação entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil;

V – a transparência e a publicidade de suas ações; e

VI – a cooperação entre os órgãos e as instâncias responsáveis pela política educacional.

Art. 4º O FME atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Câmara Municipal, os demais órgãos e entidades municipais relacionados à política educacional, a Secretaria Municipal de Educação, através do respectivoo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e os fóruns de educação das demais esferas federativas, respeitadas as competências próprias de cada órgão ou instituição.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil, na seguinte forma:

Câmara Municipal de Colombo - Fls.:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

a) 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a representação das áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Inclusiva;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial;

II – 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, escolhido pelo respectivo segmento;

III – 1 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical representativa da categoria;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação municipal, indicado pela entidade sindical representativa da categoria;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Colombo – CME, indicado pelo respectivo colegiado;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Colombo, indicado na forma de suas normas internas;

VII – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino, escolhido pelo respectivo segmento;

VIII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pelas entidades do respectivo segmento em processo próprio de escolha;

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 06

IX – 1 (um) representante das instituições de ensino superior com atuação no Município de Colombo, escolhido pelas respectivas instituições em processo próprio; e

X – 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte – NRE-AMN, indicado pelo órgão competente.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes deverão observar a efetiva vinculação ao órgão, à instituição ou ao segmento representado.

§ 2º Para cada membro titular será indicado ou escolhido 1 (um) suplente, pertencente ao mesmo órgão, instituição ou segmento, observada a mesma forma de indicação ou escolha prevista para o titular.

§ 3º Os procedimentos para escolha dos representantes previstos nos incisos II, VII, VIII e IX do caput serão públicos e assegurarão a participação dos integrantes do respectivo segmento.

§ 4º Na hipótese de vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, devendo o respectivo órgão, instituição ou segmento providenciar a indicação ou escolha de novo suplente.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente, caberá ao órgão, instituição ou segmento representado indicar ou escolher novos representantes, observada a forma prevista neste artigo.

§ 6º As hipóteses de perda da representação em razão de ausências injustificadas e o respectivo procedimento serão disciplinados pelo Regimento Interno do FME.

Art. 6º O mandato dos membros do FME terá duração de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. O término do mandato do membro não impede a permanência da representação do respectivo órgão, instituição ou segmento no FME, mediante nova indicação ou escolha, na forma desta Lei.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidencia do Fórum Municipal de Educação serão eleitas pelos membros do fórum, mediante votação realizada em reunião específica convocada para esse fim ou na primeira reunião do colegiado.

§ 1º O Presidente indicará o responsável pelo Secretariado do Fórum.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Os membros do Fórum poderão estabelecer critérios para a participação de representantes de outros órgãos ou entidades, na condição de convidados, para tratar de assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 4º A estrutura de funcionamento, as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência e os demais procedimentos de organização interna serão disciplinados pelo Regimento Interno.

§ 5º O Regimento Interno do FME será elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do FME serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações ou escolhas realizadas na forma do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O ato de designação terá natureza formal e não poderá alterar as indicações ou escolhas regularmente realizadas pelos órgãos, instituições e segmentos representados.

Art. 9º O FME será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo e operacional, preservada sua autonomia no exercício das atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio necessário ao funcionamento do FME, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos municipais, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidência ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões, deliberações e demais atos do FME observarão os princípios da publicidade e da transparência, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 2º A participação no FME constitui função não remunerada de relevante interesse público.

Art. 11. Compete ao Fórum Municipal de Educação de Colombo – FME:

I – coordenar a realização das audiências e conferências municipais de educação e aprovar seus regulamentos;

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação do Paraná e do Plano Municipal de Educação;

III – efetuar permanentemente monitoramento e a avaliação da execução do Plano Municipal, exigindo da administração municipal o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias em consonância com a periodicidade estabelecida no Plano Municipal de Educação;

IV – debater temas relacionados à política educacional e promover espaços de diálogo e participação social sobre a educação no Município;

V – propor ações e políticas públicas destinadas à implementação dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VI – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação, em articulação com as demais instâncias responsáveis;

VII – acompanhar as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de educação relacionadas às políticas educacionais de interesse do Município;

VIII – promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais;

IX – contribuir para a elaboração e a revisão do Plano Municipal de Educação e para a elaboração do plano referente ao decênio subsequente;

X – articular-se com os fóruns de educação das demais esferas federativas e com outras instâncias de participação social relacionadas à política educacional;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – acompanhar e debater políticas, programas e ações educacionais que produzam efeitos no âmbito do Município; e

XIII – exercer outras atribuições relacionadas às finalidades previstas nesta Lei, observadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e instâncias da política educacional.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, o FME poderá formular propostas, recomendações e manifestações aos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições

próprias da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias legalmente constituídas.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 09

Art. 12. O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da realização de sua primeira reunião após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL